

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE VAREJISTA PREÇO FIXO – CONDIÇÕES GERAIS

NOTA EXPLICATIVA

I. A LEGISLAÇÃO VIGENTE aplicável permite à modalidade de comercialização varejista elétrica, em especial nos termos da Resolução Normativa ANEEL no 1.011, de 29 de março de 2022, suas eventuais atualizações e substitutivos;

II. VENDEDORA é agente comercializador de energia elétrica autorizado pela ANEEL tendo sido devidamente habilitada para atuar como comercializador varejista no âmbito da CCEE, nos termos da legislação vigente, e deseja vender energia elétrica sendo remunerada pela COMPRADORA;

III. a COMPRADORA qualifica-se como pessoa (física ou jurídica) elegível a ser representada na comercialização varejista no âmbito da CCEE e deseja adquirir energia elétrica remunerando a VENDEDORA;

V. As obrigações de natureza financeira das PARTES serão inteiramente reguladas por este instrumento e que as obrigações de natureza operacional ou regulatória perante a CCEE, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) serão reguladas por este instrumento e, em caráter complementar, pelas Regras de Comercialização, pelos Procedimentos de Comercialização e pelos Procedimentos de Rede e demais regulamentos e Legislações Aplicáveis e/ou quaisquer outras que venham a sucedê-las ou criadas do setor elétrico.

Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia na modalidade varejista – preço fixo¹ ("CONTRATO"), de acordo legislação vigente aplicável, bem como de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e por seus sucessores:

1. OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições da compra e venda da Energia Elétrica Contratada entre as PARTES na modalidade varejista, cuja entrega será feita de maneira simbólica pela VENDEDORA à COMPRADORA no CENTRO DE GRAVIDADE, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento do Preço, conforme regulado nas condições específicas, presentes nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

1.1.1. As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição, conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE e, a partir do CENTRO DE GRAVIDADE em diante a responsabilidade será exclusiva da COMPRADORA.

1.2. As condições de contratação aplicáveis encontram-se reguladas nestas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, no qual estarão especificados os serviços a serem prestados, o Tipo de Energia Elétrica Contratada, Quantidade Contratada, Ponto de Entrega, Período de Fornecimento, Modulação, Sazonalização, Flexibilidade, Garantia e demais informações pertinentes.

1.3. O presente CONTRATO também é regido pelo Contrato para Comercialização Varejista ("CCV"), decorrente da Resolução Normativa ANEEL 1.001/22, suas eventuais atualizações e/ou substitutivos, declarando a COMPRADORA ter tomado prévia ciência e concordância com aquele instrumento, inclusive realizado sua assinatura, se necessário.

1.4. A COMPRADORA reconhece que a qualidade do fornecimento de energia elétrica é regulada pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST), celebrado com a concessionária distribuidora ou transmissora local, não sendo objeto deste CONTRATO.

1.5. Integram o CONTRATO de forma inseparável as CONDIÇÕES GERAIS e as CONDIÇÕES COMERCIAIS assinada pela COMPRADORA.

1.6. Caso haja contradição entre as disposições de quaisquer documentos firmados pelas PARTES e/ou Transação realizada, quer evidenciada por escrito ou por outro meio de prova, relacionado à esta compra e venda de energia elétrica, as disposições das CONDIÇÕES GERAIS e suas CONDIÇÕES COMERCIAIS prevalecerão. Caso haja contradição entre as CONDIÇÕES GERAIS com suas CONDIÇÕES COMERCIAIS, as disposições das CONDIÇÕES COMERCIAIS prevalecerão.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

2.1. O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data constante ao final das CONDIÇÕES COMERCIAIS, ainda que um ou mais signatários realizem a assinatura em data posterior, permanecendo válido e eficaz até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas PARTES.

2.1.1. Caso a data de assinatura do CONTRATO pelas PARTES seja posterior à data de início do Período de Fornecimento, os efeitos deste CONTRATO retroagirão à data de início do Período de Fornecimento.

2.2. Para todos os fins deste CONTRATO, durante o Prazo de Vigência, o Período de Fornecimento terá início às 00h00m do primeiro dia do Período de Fornecimento até às 23h59m de seu último dia, conforme previsto nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

2.3. As PARTES acordam ainda que a PARTE que não tiver interesse na renovação do CONTRATO ao final do Período de Fornecimento previsto nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, deverá informar à outra PARTE no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do término do Período de Fornecimento estabelecido.

2.3.1. Caso nenhuma das PARTES comunique quanto ao não interesse na renovação deste CONTRATO, ao final do Período de Fornecimento, este CONTRATO ficará automaticamente renovado por tempo indeterminado, valendo-se as PARTES como CONDIÇÕES COMERCIAIS válidas as estabelecidas para o último mês de validade do Período de Fornecimento constante nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, sendo considerado como preço mensal para faturamento o PLD do Submercado da COMPRADORA acrescido de: i. Se $150\% + R\$ 75,00/\text{MWh}$; ii. Se $100\% + R\$ 230,00/\text{MWh}$; e iii. se convencional $+R\$ 40,00/\text{MWh}$.

2.3.2. Uma vez renovado o CONTRATO por tempo indeterminado, a PARTE que tiver o interesse em rescindi-lo, deverá comunicar à outra PARTE no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data pretendida para a efetiva rescisão.

2.4. Caso este CONTRATO não seja renovado, a COMPRADORA deverá adotar sob sua exclusiva responsabilidade todas as tratativas necessárias à sua desvinculação da VENDEDORA perante a CCEE mediante: i. substituição por outro agente varejista; ii adesão à CCEE em nome próprio, se atendida as condições regulatórias, ou; iii. retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), responsabilizando-se a COMPRADORA por todo e qualquer dano e/ou penalidade decorrente da não desvinculação e/ou desligamento.

2.4.1. Alternativamente, a VENDEDORA poderá também atuar na sua desvinculação como agente varejista da COMPRADORA, atuando exclusivamente ou em conjunto.

2.5. Em caso de rescisão, seus efeitos permanecerão vigentes em relação ao cumprimento de integral de obrigações assumidas pelas PARTES e que não tenham sido cumpridas, tais como, mas não se limitando, ao pagamento das penalidades aplicáveis, ressalvados os casos específicos expressamente previstos.

3. DECLARAÇÃO DAS PARTES

3.1. As PARTES expressamente declaram e garantem mutuamente que, quando da assinatura do CONTRATO e suas CONDIÇÕES COMERCIAIS:

3.1.1. Detém e são titulares de todas as autorizações legais, societárias, governamentais e regulatórias necessárias à realização de suas atividades e para a celebração e cumprimento de suas obrigações nos

termos deste CONTRATO, pelo que se obrigam a mantê-las vigentes e válidas durante todo o período de sua execução, declarando ainda quanto a veracidade e exatidão das informações fornecidas;

3.1.2. A celebração deste CONTRATO e das garantias não violam quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;

3.1.3. Inexiste, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a PARTE que afete ou possa afetar a disponibilização, venda ou compra da Energia Elétrica Contratada;

3.1.4. Estão cientes e conhecem todas as normas relativas à corrupção, integridade, direitos trabalhistas e assuntos correlacionados, previstas na legislação brasileira, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus acionistas/sócios, administradores, sucessores, colaboradores e representantes, bem como exigir o seu cumprimento por eventuais terceiros fornecedores por elas contratados, não estando envolvidos em qualquer procedimento/investigação/processo nesse sentido.

3.2. A infração de quaisquer obrigações ou condições previstas nesta cláusula ensejará na extinção deste instrumento pela modalidade de resolução contratual, com efeito imediato, e na aplicação de multa em face da Parte Infratora, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos causados à Parte Inocente, nos termos deste CONTRATO.

3.3. As PARTES reconhecem ainda que:

3.3.1. O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO;

3.3.2. A eventual inadimplência da COMPRADORA perante a VENDEDORA em decorrência do descumprimento de obrigações deste CONTRATO, bem como em outros contratos firmados entre a COMPRADORA, filiais e/ou empresas do mesmo grupo econômico da COMPRADORA em desfavor da VENDEDORA caracterizará a quebra de confiança, elemento essencial para a manutenção das relações obrigacionais entre as partes. Observada esta hipótese, a COMPRADORA será considerada inadimplente para todos os fins deste CONTRATO.

3.4. A COMPRADORA, suas filiais e demais empresas do seu grupo empresarial que tenham sido listadas como unidades consumidoras, são responsáveis solidárias por todas as obrigações estipuladas nestas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

4.1.1. Informar, num prazo máximo de 02 dias úteis contados da data do conhecimento do evento, a outra PARTE sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO;

4.2. A VENDEDORA tem a obrigação de:

4.2.1. Vender e entregar a quantidade contratada de energia elétrica tudo em conformidade com os prazos estabelecidos nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização vigentes no momento da prática daquelas ações e pactuada neste CONTRATO e nas suas CONDIÇÕES COMERCIAIS;

4.2.2. Acompanhar os relatórios de medição de energia da CCEE, comparando com o real nível de energia medido pela Distribuidora de Energia;

4.3. A COMPRADORA tem a obrigação de:

4.3.1. Apresentar toda a documentação e atender todas as requisições da VENDEDORA e/ou dos órgãos regulatórios referentes à prestação de informações decorrentes da comercialização varejista;

4.3.2 Assinar procuração outorgando poderes à VENDEDORA para representá-la perante a CCEE e a concessionária, autorizada ou permissionária de distribuição de energia elétrica local envolvida, com fins de cumprimento do objeto contratual;

4.3.3. Cumprir, por si ou por terceiros, todos os requisitos constantes nas Regras e Procedimentos de Comercialização e de Rede necessários à perfeita execução do CONTRATO, tais como, mas não se limitando, a adequação do seu Sistema de Medição para Faturamento (SMF);

4.3.4. Pagar à VENDEDORA conforme disposto nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, na forma e data pactuadas.

5. ATRASO NA MIGRAÇÃO

5.1. Na hipótese de atraso por até 03 (três) meses no calendário de migração estabelecido de acordo com a CCEE e a Distribuidora, este CONTRATO estará automaticamente prorrogado na mesma proporção do atraso, prorrogando o final do Período de Fornecimento pela quantidade de meses de atraso, sendo o preço praticado para os meses prorrogados igual ao último mês da vigência original.

5.2. Caso o atraso seja superior a 03 (três) meses, as PARTES poderão repactuar as condições comerciais estabelecidas neste CONTRATO, podendo ainda a VENDEDORA, sob seu exclusivo critério, considerar o presente CONTRATO rescindido sem que seja devida qualquer penalidade.

6. UNIDADES COMPRADORAS E SOBRA OU DÉFICIT DE ENERGIA

6.1. Caso neste CONTRATO ou nas CONDIÇÕES COMERCIAIS ou ainda por meio de aditivo as PARTES acordem em que a COMPRADORA poderá direcionar o registro da energia contratada para outras unidades consumidoras, todas as unidades consumidoras deverão observar as mesmas regras de Faturamento, Pagamento, Garantias aplicáveis e demais cláusulas dispostas neste CONTRATO e nas CONDIÇÕES COMERCIAIS como se COMPRADORA fossem.

6.2. O direcionamento do registro da energia contratada supracitada ocorrerá desde que:

6.2.1. A VENDEDORA não incorra em nenhum custo adicional por conta desta transferência, inclusive aqueles relacionados a eventuais diferenças de preços entre Submercados, sendo o preço deste CONTRATO ajustado para cobrir este custo, se for necessário;

6.2.1.1. A COMPRADORA notifique por escrito a VENDEDORA com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data que a VENDEDORA tem para enviar a fatura, informando todos os dados da(s) unidade(s) para a qual(is) a Energia Não Consumida está sendo transferida, bem como a(s) quantidade(s) a ser(em) transferida(s) para cada unidade e outras informações que a VENDEDORA achar pertinente;

6.2.1.2. A COMPRADORA permaneça como principal responsável pelos pagamentos para transferência da Energia Não Consumida.

6.3. Para efeito de nomenclatura, unidades consumidoras listadas serão denominadas também como COMPRADORA.

6.4. As PARTES desde já acordam que caso o consumo da COMPRADORA seja superior ao take máximo (volume contratado acrescido da flexibilidade aplicável nos termos das CONDIÇÕES COMERCIAIS), a energia faltante será valorada ao PLD médio do mês acrescido de: i. Se i50% +R\$ 75,00/MWh; ii. Se i100% +R\$ 230,00/MWh; e iii. se convencional +R\$ 40,00/MWh, devendo ser pago pela COMPRADORA a VENDEDORA nos termos deste CONTRATO e de suas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

7. TIPO DE ENERGIA E DESCONTO NA TUSD/TUST

7.1. Caso a Energia Contratada seja proveniente de fontes incentivadas, as PARTES farão jus ao Desconto estabelecido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, nos termos da Legislação Aplicável e das Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização.

7.2. Caso em um Mês Contratual a VENDEDORA venha a ter o Desconto inferior ao estabelecido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, conforme divulgado pela CCEE no seu relatório, ou outro que venha substituí-lo, ela deverá ressarcir à COMPRADORA as perdas decorrentes de referida perda ou diminuição do respectivo Desconto, por meio de transferência bancária em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de débito enviada pela COMPRADORA.

7.3. Para esta finalidade, fica estabelecido que o desconto na tarifa de uso do sistema de Distribuição e Transmissão ("TUSD" e "TUST") equivale aos respectivos benefícios em R\$/MWh, conforme estipulado nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, sendo esta a referência para a apuração do ressarcimento à COMPRADORA, conforme a seguinte fórmula:

$$R = \text{Re-TUSD} \times [1 - (D / D_o)] \times \text{EF}$$

Onde:

R: Ressarcimento no Mês Contratual em R\$ (Reais);

Re-TUSD: Benefício estabelecido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS em R\$/MWh;

D: Desconto, conforme o caso, informado pela CCEE no Mês Contratual em percentual; Do: Desconto original da energia estabelecido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS;

EF: Energia efetivamente fornecida no Mês Contratual, em MWh (megawatt-hora).

7.4. A indenização devida à COMPRADORA em função da perda ou diminuição do Desconto, conforme o caso é limitada ao valor obtido a partir da fórmula descrita no item acima, não sendo devida qualquer outra forma de compensação, a qualquer título.

7.5. O Ressarcimento da perda/diminuição do desconto previsto nesta cláusula se limitará a publicação de 03 (três) relatórios da CCEE.

7.6. A perda, redução ou aumento de desconto na TUSD/TUST por culpa da VENDEDORA não constitui Causa de Rescisão desde que efetivamente ressarcido pela VENDEDORA nos moldes pactuados nessas CONDIÇÕES GERAIS.

8. FLEXIBILIDADE

8.1. Mensalmente deverá ser observado o limite superior máximo para o volume de energia contratada. Este limite superior será igual a máxima demanda contratada pela unidade consumidora junto a concessionária de distribuição, informada para a VENDEDORA nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, multiplicada pelo número de horas do mês.

8.2. A flexibilidade deverá ser exercida sobre a Energia Medida que será conforme fórmula abaixo:

$$\text{Energia Medida Proporcional} = \text{Consumo Medido Ajustado}^*$$

*Consumo Medido Ajustado – Considerado o consumo efetivo da COMPRADORA que é verificado através do consumo mensal contratado acrescendo-se as perdas de transmissão/distribuição porventura devidas e/ou verificadas (estimado em 3%), bem como descontado a energia do PROINFA.

8.3. Caso seja verificada ultrapassagem, a parcela de energia excedente será faturada pelo preço definido por PLD médio mensal do Submercado informado nas CONDIÇÕES COMERCIAIS acrescido de: i. Se i50% +R\$ 75,00/MWh; ii. Se i100% +R\$ 230,00/MWh; e iii. se convencional +R\$ 40,00/MWh.

9. PREÇO E REAJUSTE

9.1. O Preço da Energia Contratada a ser pago mensalmente pela COMPRADORA à VENDEDORA está disposto nas CONDIÇÕES COMERCIAIS deste CONTRATO, e a ele será acrescido os valores dos impostos devidos e será recolhido pela PARTE ou terceiro competente estipulado por lei. O Preço será expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh),

9.2. No Preço da Energia Contratada já estão inclusos o PIS e a COFINS. Caso sobre a operação incida o ICMS, o imposto será, conforme o caso, acrescido na Nota Fiscal e recolhido conforme dispuser a legislação aplicável ao caso concreto ou ainda, se aplicável, será recolhido, na forma do Convênio ICMS 77/2011, suas eventuais atualizações e/ou substituto tributário.

9.3. Caso a COMPRADORA possua qualquer tipo de benefício fiscal/regime especial de tributação, deverá informar de imediato à VENDEDORA, sob pena de ressarcimento por eventuais valores recolhidos indevidamente.

9.4. Nos casos em que esteja prevista a atualização e/ou reajuste do preço, o índice, a data base e demais informações estarão determinados nas CONDIÇÕES COMERCIAIS e subsidiariamente, nas CONDIÇÕES GERAIS do CONTRATO.

9.5. Quando a Data Base não coincidir com a data do início do fornecimento, o preço da energia será ajustado pela variação acumulada positiva do respectivo índice, contados desde data base até o último dia do mês imediatamente anterior ao início do Período de Fornecimento contratado. Sendo considerada zero a variação acumulada quando o índice for negativo.

9.6. Caso o índice adotado pelas PARTES seja extinto ou deixe de ser divulgado será considerado o índice que sucedê-lo. Na ausência de definição de índice substituto, as PARTES negociarão de boa-fé, em até 05 (cinco) dias úteis, um índice substituto equivalente ao índice extinto.

9.6.1. Caso ultrapasse o prazo da negociação ou as PARTES não firmem um acordo, o índice que sucederá seguirá a seguinte ordem: IPCA, IGP-M, IGP-DI, SELIC, INCC.

9.6.2. Caso a legislação brasileira venha, a qualquer momento, permitir o reajuste em periodicidade inferior, esta será aplicada conforme Legislação vigente.

9.7. As PARTES reconhecem que o PREÇO estabelecido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, em conjunto com as regras de reajuste, são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

10. FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Para cada mês de fornecimento a VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA nota fiscal/fatura, cujo valor será definido pela multiplicação da Energia Contratada, pelo número de horas do mês de fornecimento e do Preço de Venda, acrescido dos impostos devidos. Quando a Energia Contratada estiver estipulada nas CONDIÇÕES COMERCIAIS em MWh, o valor da nota fiscal/fatura será definido pela quantidade da energia contratada multiplicada pelo preço. Quando a modalidade for de pagamento antecipado, a VENDEDORA poderá emitir uma ou mais notas fiscais de forma que a COMPRADORA possa quitar toda a energia contratada antes do fim do período de fornecimento.

10.2. Para o envio da respetiva nota fiscal/fatura deverá ser observado os procedimentos e prazos estabelecidos neste CONTRATO e nas CONDIÇÕES COMERCIAIS. E o vencimento das faturas dar-se-á mensalmente no dia estipulado nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

10.3. As notas fiscais/faturas de energia poderão ser enviadas pela VENDEDORA por meio de e-mail ou outro meio de comunicação acordado pelas PARTES, e serão consideradas devidas a partir da data de seu respectivo envio.

10.4. Todos os pagamentos devidos pela COMPRADORA deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente autorizadas pela VENDEDORA.

10.5. O pagamento será feito pela COMPRADORA à VENDEDORA até a data de vencimento da nota fiscal/fatura de energia na conta indicada pela VENDEDORA.

10.5.1. Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário na praça de pagamento, a COMPRADORA poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente sem quaisquer acréscimos moratórios, desde que cientifique a VENDEDORA sobre o fato no 1º (primeiro) dia

útil subsequente ao mês de fornecimento em que ocorra o vencimento em data que não haja o expediente bancário.

10.6. Na hipótese de a COMPRADORA verificar eventual valor indevidamente cobrado pela VENDEDORA, deverá notificá-la antecipadamente, por escrito, sem prejuízo do pagamento na data do vencimento, da totalidade da parcela do preço, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

10.6.1. Uma vez constatada a cobrança indevida pela VENDEDORA, o valor sobressalente será abatido da próxima nota fiscal/fatura devida pela COMPRADORA.

10.6.2. Caso referido pagamento tenha ocorrido no último faturamento devido pela COMPRADORA, a VENDEDORA efetuará a devolução dos valores no prazo de até 02 (dois) dias úteis da sua constatação.

10.7. Eventuais despesas bancárias decorrentes da operacionalização do pagamento à VENDEDORA serão de exclusiva responsabilidade da COMPRADORA.

10.8. A VENDEDORA será responsável pelo pagamento dos encargos setoriais de sua responsabilidade (GFN001 - Garantia Financeira; RES005 - Energia de Reserva – Consumo; Contribuição Associativa CCEE; Encargo de Segurança do Sistema), relativos à COMPRADORA junto à Autoridade Competente, nos termos pactuados nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

11. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

11.1. Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de realizar pontualmente qualquer dos pagamentos na data de vencimento.

11.2. O não pagamento de notas fiscal/fatura de Energia em seu vencimento, ensejará o pagamento pela COMPRADORA de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre dito valor, a serem calculados da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

12. TRIBUTOS

12.1. Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, devendo observar as hipóteses onde for necessária a substituição tributária, conforme disposto na legislação aplicável, comprometendo-se ainda a PARTE responsável pelo pagamento em manter a outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação a qualquer tributo.

12.2. Exceto na hipótese de ocorrência de decisão judicial (liminar ou definitiva), de ato do legislativo, judiciário e/ou executivo que autorize a COMPRADORA a não recolher ou pagar qualquer valor a título de ICMS, a qualquer tempo, independentemente da vigência do presente CONTRATO, caso a VENDEDORA venha a ser compelida ao recolhimento deste tributo, a COMPRADORA, desde já, autoriza a VENDEDORA a adicionar ao Preço os valores relativos à alíquota correspondente nas faturas emitidas a partir da data em que a VENDEDORA tenha sido compelida a recolher o ICMS e/ou outros tributos, encargos etc.

12.2.1. Sem prejuízo, caso a VENDEDORA seja obrigada a recolher valores relativos ao tributo que não possam ser incluídos na respectiva fatura em tempo hábil, a COMPRADORA deverá restituir o valor desembolsado pela VENDEDORA no prazo de 02 (dois) dias úteis da respectiva solicitação pela VENDEDORA.

12.3. Se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus de qualquer das PARTES, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, e referida revisão terá vigência a partir do mês

contratual em que ocorrer o evento, sendo exigível mediante o envio de notificação por escrito pela PARTE interessada à outra.

12.3.1. A notificação por escrito, a ser enviada nos termos deste CONTRATO e das CONDIÇÕES COMERCIAIS, informará o evento, a data de sua ocorrência, com a devida comprovação de forma circunstanciada, as revisões do preço, contemplando o evento ocorrido. A referida notificação será de observância obrigatória pelas PARTES, salvo se contiver erros manifestos.

12.4. A revisão prevista neste item, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de ato e/ou decisão unilateral de qualquer das PARTES, tais como a modificação do estabelecimento fornecedor ou tomador dos produtos, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

13. CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E RACIONAMENTO

13.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir com qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito/força maior, este CONTRATO permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, desde que a PARTE afetada comunique o evento à outra no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do conhecimento da sua ocorrência.

13.2. A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de caso fortuito/força maior não terá o efeito de eximir as PARTES do cumprimento de suas respectivas obrigações até a ocorrência do evento.

13.3. Cessado o evento de caso fortuito/força maior, a PARTE que tiver sido afetada deverá notificar o fato à outra PARTE no prazo de até 01 (um) dia útil, ficando obrigada a retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma prevista neste CONTRATO.

13.4. Em conformidade com disposto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, será considerado como de caso fortuito/força maior qualquer evento fora do controle das PARTES, cuja ocorrência e/ou consequências não pudessem ser previstas na data de formalização deste CONTRATO e que torne total ou parcialmente impossível, para a PARTE afetada, o pontual cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente CONTRATO.

13.5. Em nenhuma circunstância, para os fins deste CONTRATO, configurará evento de caso fortuito/força maior a ocorrência de qualquer das seguintes situações que afete as obrigações das PARTES:

13.5.1. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;

13.5.2. Insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de qualquer das PARTES;

13.5.3. Perda de mercado por qualquer das PARTES ou a sua impossibilidade de consumir ou comercializar a Energia Contratada;

13.5.4. Possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Contratada no ACL a preços mais favoráveis do que o ajustado neste CONTRATO;

13.5.5. Greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados das PARTES;

13.5.6. Ajustes e/ou cancelamento do registro da Energia Contratada pela CCEE em face da aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização;

13.5.7. Recontabilização e/ou Oscilações do PLD estabelecido pela CCEE para valoração das operações transacionadas no mercado de curto prazo, salvo se referida oscilação se der por alteração da

metodologia de cálculo. Neste caso, a PARTE afetada deverá comprovar cumulativamente que referida alteração não havia sido definida antes da celebração do CONTRATO; os impactos da alteração no cumprimento dos termos do CONTRATO, cálculo demonstrativo dos impactos da alteração com indicação do preço a reequilibrar economicamente o CONTRATO;

13.5.8. Alteração da lógica atual de divisão de submercado;

13.6. As PARTES reconhecem e aceitam que o CONTRATO poderá ser rescindido, por prévia notificação escrita enviada por uma PARTE à outra, na hipótese de uma PARTE deixar de cumprir com suas obrigações contratuais por um período maior do que 60 (sessenta) dias consecutivos devido a um evento de caso fortuito/força maior, sem que seja devido pagamento de qualquer multa e indenização.

13.7. A alegação indevida, por qualquer das PARTES, da ocorrência de qualquer dos eventos relacionados neste Capítulo, com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra PARTE de rescindir este CONTRATO, arcando a PARTE que der causa à rescisão com as penalidades previstas neste CONTRATO.

13.8. Ocorrendo, durante a vigência deste CONTRATO, Racionamento ou Racionalização do consumo de energia elétrica, ou adoção de medida equivalente, tendente a provocar ou de alguma forma estimular a redução de consumo de energia elétrica em decorrência de situação crítica do sistema elétrico, estabelecido mediante determinação das Autoridades Competentes, e que referida redução não esteja dentro dos parâmetros de flexibilidade pactuado entre as PARTES, a Energia Elétrica Contratada será reduzida na mesma proporção da redução de consumo estabelecida ou pretendida no Submercado onde ser localiza o Ponto de Entrega, durante o prazo de vigência das medidas tomadas pelas Autoridades Competentes.

13.8.1. Na omissão do Poder Concedente em definir as regras a serem aplicadas, e na inexistência de disposições sobre o tema nas Regras de Comercialização ou no seu substituto, este CONTRATO sofrerá redução no montante contratado, na exata proporção da meta de redução de consumo decretada pelo Poder Concedente, durante o período em que perdurar o Racionamento e/ou Racionalização.

13.8.2. Para todos os efeitos deste CONTRATO, a Energia Elétrica Contratada reduzida será considerada em todos os períodos de comercialização do mês em que se verificar a condição prevista nesta cláusula.

14. HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente, na ocorrência de inadimplemento, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou na Legislação Aplicável específica dos serviços de energia elétrica, nos prazos e condições abaixo descritas. A rescisão terá eficácia imediata, ainda que a(s) causa(s) de rescisão tenha(m) posteriormente cessado.

14.2. Para rescisão imediata, independente de aviso ou notificação, as condições de rescisão são:

14.2.1. Caso seja decretada a falência, recuperação judicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE após a celebração deste CONTRATO;

14.2.2. Se uma Parte tiver qualquer autorização suspensa ou revogada (legal, governamental, administrativa, regulatória ou afim), indispensável ao cumprimento de suas atividades;

14.3. Para rescisão, logo após o período de cura de 05 (cinco) dias corridos, após o envio da notificação, as condições de rescisão são:

14.3.1. Se a COMPRADORA não efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura nos prazos e condições estipuladas nas CONDIÇÕES GERAIS e CONDIÇÕES COMERCIAIS;

14.3.2. Caso a COMPRADORA não tenha efetuado o pagamento da nota fiscal/fatura e a VENDEDORA, após ter executada a garantia contratada, caso aplicável, não tenha recebido todos os valores em atraso, incluindo multa, juros e demais valores previstos neste CONTRATO.

14.3.3. Quando uma declaração ou garantia prestada por uma PARTE ou seu Garantidor for baseada em informações incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante;

14.3.4. Caso aplicável, se a COMPRADORA não apresentar a garantia nos prazos e condições estipuladas nas CONDIÇÕES COMERCIAIS e, se executada a garantia pela VENDEDORA, a COMPRADORA não a substitua por outra nas mesmas condições previstas neste CONTRATO e/ou nas CONDIÇÕES COMERCIAIS;

14.3.5. Qualquer descumprimento, por qualquer das PARTES, das demais obrigações assumidas neste CONTRATO que não haja prazo de cura específico e/ou que não sejam de hipótese imediata.

14.4. Em caso de rescisão do CONTRATO, será de exclusiva responsabilidade da COMPRADORA, nos termos dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DA CCEE, realizar todas as tratativas necessárias à sua desvinculação junto a VENDEDORA, providenciando: i. substituição por outro agente varejista; ii adesão à CCEE em nome próprio, se atendida as condições regulatórias, ou; iii. retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

14.4.1. Alternativamente, a VENDEDORA poderá também atuar na sua desvinculação como agente varejista da COMPRADORA, atuando exclusivamente ou em conjunto.

14.4.2. Caso a rescisão dê por culpa da COMPRADORA, enquanto a mesma não realizar a desvinculação junto à VENDEDORA perante a CCEE, ocasionando a obrigatoriedade do fornecimento de energia pela VENDEDORA à COMPRADORA, esta pagará à VENDEDORA o preço correspondente ao PLD mensal do Submercado da COMPRADORA acrescido de - R\$ 75,00/MWh, se i50%; R\$ 230,00/MWh, se i100%; R\$ 40,00/MWh, se convencional até a efetiva desvinculação.

14.4.3 Caso a rescisão de dê por culpa da VENDEDORA, os preços praticados serão os pactuados nas CONDIÇÕES COMERCIAIS até a efetivação da desvinculação.

15. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

15.1. Uma vez efetivada a rescisão desse CONTRATO, A VENDEDORA poderá suspender imediatamente a comercialização de energia elétrica contratada.

15.2. Nesse caso, a VENDEDORA poderá solicitar o desligamento, bem como acionar a distribuidora local de energia a realizar o fornecimento para a COMPRADORA, nos termos da PL 414/2021, suas eventuais atualizações e/ou substitutivos, o qual estabelece que a distribuidora é assumida como supridora de última instância.

16. MULTA RESCISÓRIA

16.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO ficará obrigada a pagar à outra PARTE multa rescisória não compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do CONTRATO no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação da rescisão e envio do cálculo da multa pela PARTE inocente à PARTE infratora, sem prejuízo da aplicação de perdas e danos diretos, conforme cláusula específica.

16.2. Caso em relação ao pagamento da Multa Rescisória retro referida existam montantes impugnados pela PARTE infratora até a data de vencimento, a PARTE infratora deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento do valor incontroverso correspondente à Multa Rescisória.

16.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da notificação prevista no item acima, a PARTE inocente deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido.

16.2.2 Na hipótese da PARTE infratora concordar que o valor cobrado é devido, deverá efetuar o pagamento no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do seu reconhecimento, incidindo sobre esta diferença

juros moratórios e multa estipulados na cláusula 11.2, devidos desde a data de vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento..

16.2.3. Caso a questão não seja dirimida dentro do período acima referido, a controvérsia será submetida ao foro competente indicado neste CONTRATO.

16.3. Sobre o valor devido de acordo com a presente cláusula e não pago, incidirão a multa e os juros moratórios previstos na Cláusula “MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS”, a partir do primeiro dia após a data de vencimento até o efetivo pagamento da multa devida.

17. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

17.1. Em caso de rescisão, além da multa rescisória não compensatória, será devido o pagamento da indenização por perdas e danos diretos a ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação da rescisão e envio do cálculo das perdas e danos pela PARTE inocente à PARTE infratora.

17.1.1. Caso o término antecipado seja causado pela COMPRADORA, as perdas e danos diretos serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

PDs COMPRADORA = Montante de Energia Contratada Remanescente x (Preço – Preço de Energia de Reposição)

17.1.2. Caso o término antecipado seja causado pela VENDEDORA, as perdas e danos serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

PDs VENDEDORA = Montante de Energia Contratada Remanescente x (Preço de Energia de Reposição - Preço)

Onde:

“PDs COMPRADORA”: valor das perdas e danos diretos devidos pela COMPRADORA à VENDEDORA;

“PDs VENDEDORA”: valor das perdas e danos diretos devidos pela VENDEDEORA à COMPRADORA.

“Montante de Energia Contratada Remanescente”: significa o montante de Energia Elétrica Contratada remanescente entre a data de efetivação da rescisão e a data de término do Período de Fornecimento.

“Preço de Energia de Reposição” significa (i) o preço da energia substituta, originária de um contrato de compra e venda de energia elétrica, em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO, conforme o caso, ou (ii) os preços de energia elétrica decorrentes de uma das hipóteses previstas na cláusula 17.3 e seguintes.

“Preço” significa o preço atualizado do CONTRATO vigente na data da rescisão.

17.2. Fica expressamente acordado que a PARTE inocente não será obrigada a celebrar um contrato de reposição de compra e venda de energia para apurar as perdas e danos diretos por término antecipado do CONTRATO.

17.2.1 Contudo, caso a PARTE inocente celebre um contrato de reposição de energia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da rescisão do CONTRATO, fica acordado que as perdas e danos diretos por término antecipado do CONTRATO serão calculados com base em tal contrato de reposição de energia.

17.3. Entretanto, caso a PARTE inocente não celebre um contrato de reposição de energia dentro do prazo fixado acima, tal PARTE deverá considerar, a título de Preço de Energia de Reposição, ao seu exclusivo critério, dentre:

17.3.1. Média de 03 (três) ofertas obtidas perante a PARTE inocente, vedadas de filiais ou empresas do mesmo grupo econômico;

17.3.2. Média do PLD do mesmo submercado dentro de um período máximo de 06 (seis) meses anteriores à data da rescisão do CONTRATO, acrescido da RE-TUSD quando aplicável.

17.4. Fica entendido e aceito que, caso o valor devido como perdas e danos diretos pela rescisão antecipada do CONTRATO for igual a zero ou negativo, não será devido qualquer valor a título de perdas e danos diretos, devendo a PARTE infratora pagar à PARTE inocente somente a multa não compensatória por rescisão contratual.

17.5. Caso em relação ao pagamento das perdas e danos diretos existam montantes impugnados pela PARTE infratora até a data de vencimento, a PARTE infratora deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento do valor incontroverso correspondente às perdas e danos diretos.

17.5.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da notificação prevista no item acima, a PARTE inocente deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido.

17.5.2 Na hipótese da PARTE infratora concordar que o valor cobrado é devido, deverá efetuar o pagamento no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do seu reconhecimento, incidindo sobre esta diferença juros moratórios e multa estipulados na cláusula 11.2, devidos desde a data de vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento..

17.5.3. Caso a questão não seja dirimida dentro do período acima referido, a controvérsia será submetida ao foro competente indicado neste CONTRATO.

17.7. A responsabilidade pela indenização de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes da multa não compensatória e perdas e danos diretos estabelecidos, sendo certo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, indiretos, lucros cessantes, danos morais ou de qualquer outra natureza.

18. MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. No caso de início de vigência ou alteração da legislação aplicável, em especial as relativas ao funcionamento do setor de energia elétrica, que cause um desequilíbrio na equação econômico-financeira inicial do CONTRATO, onerando excessivamente, dificultando ou prejudicando o pontual e fiel cumprimento das obrigações de uma das PARTES, as PARTES avaliarão em comum acordo, mediante solicitação justificada da PARTE afetada, dentro de um período de 05 (cinco) dias úteis contados da referida solicitação, os efeitos de tal alteração da legislação aplicável nas obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO, comprometendo-se desde já a adotar medidas de reequilíbrio econômico.

18.2. Da solicitação de avaliação referida, deverão constar informações que indiquem com clareza:

18.2.1. Demonstração que a alteração da legislação aplicável atende aos critérios especificados nesta Cláusula;

18.2.2. A abrangência da alteração da legislação aplicável e seus efeitos sobre o cumprimento das obrigações contratuais da PARTE afetada;

18.2.3. Indicação de eventuais soluções alternativas que sejam do conhecimento da PARTE afetada e que possam evitar a revisão do Preço; e

18.2.4. Os custos adicionais incorridos ou a serem incorridos ou, conforme o caso, a diminuição de custos propiciada pelo início de vigência ou pela alteração da legislação aplicável, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

18.3. Em caso de qualquer alteração na legislação aplicável e/ou na regulamentação aplicável (incluindo, sem limitação, eventuais alterações relativas ao desconto da TUSD), a VENDEDORA reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, alterar a fonte de energia de incentivada, caso seja esta a constante nas condições comerciais, para convencional.

18.3.1 Caso a VENDEDORA altere a fonte de energia de incentivada para convencional, o Preço de Energia (R\$/MWh) terá um desconto de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por MWh.

18.5 Caso não haja consenso entre as PARTES quanto a repactuação do CONTRATO a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico, a PARTE que se julgar prejudicada poderá submeter o pleito ao foro judicial indicado neste CONTRATO.

19. CONFIDENCIALIDADE

19.1. É vedada a revelação e a motivação ou a permissão da revelação a terceiros, principalmente, a comercializadores e geradores de energia, dos termos deste CONTRATO, das CONDIÇÕES COMERCIAIS pactuadas, bem como quaisquer documentos ou dados a ela relacionados. As PARTES deverão manter completo sigilo sobre todas as informações e dados a que tiverem acesso em virtude do cumprimento do CONTRATO e das CONDIÇÕES COMERCIAIS, bem como sobre seus termos e condições, e deverão tomar todas as medidas razoáveis com o fim de evitar que tais informações sejam acessadas por ou divulgadas.

19.2. Não se aplica o dever de confidencialidade em relação a informações divulgadas:

19.2.1. Sob o consentimento da outra PARTE;

19.2.2. A empresas controladoras ou controladas pela mesma controladora de uma PARTE, seus diretores e empregados desde que estes comprometam-se com os deveres de confidencialidade;

19.2.3. Em virtude de obrigações legais, inclusive em cumprimento de ordem judicial e/ou administrativa, em especial do MME, ANEEL, CCEE, ONS, nos estritos termos da ordem judicial e/ou administrativa; e

19.2.4. Previamente e que já tenham atingido o domínio público, salvo se por infração a esta cláusula.

19.3. No caso em que a COMPRADORA tenha contratado o serviço de gestão por outro agente/empresa, aquela deverá informar a VENDEDORA que revelará as informações deste CONTRATO, bem como advertir ao seu gestor quanto aos deveres de confidencialidade ora pactuados.

19.4. Quando a divulgação decorrente de obrigação legal ou de decisão administrativa ou judicial, a PARTE deverá notificar a outra PARTE, para que esta possa propor as medidas legais que julgar necessárias para o fim de evitar a divulgação ou restringi-la ao mínimo necessário.

19.5. A obrigação de confidencialidade perdurará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do CONTRATO ou data em que se tenha operada a sua rescisão por qualquer motivo.

20. CESSÃO

20.1. As PARTES poderão ceder o presente CONTRATO mediante prévia e expressa anuência da outra PARTE, ressalvada a cessão por parte da VENDEDORA em favor de empresa do mesmo grupo econômico da mesma, a qual poderá ceder independente de anuência.

20.2. A VENDEDORA poderá ainda ceder total ou parcialmente seus direitos de crédito, independente de anuência da COMPRADORA, decorrentes da contratação em questão, à instituição financeira ou securitizadora de sua escolha, que passará a receber em seu lugar os créditos advindos do CONTRATO. Em caso de cessão ou de securitização dos direitos creditórios do presente negócio jurídico, a COMPRADORA, desde já autoriza a trava de domicílio bancário junto a instituição financeira ou securitizadora partícipe da operação financeira.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente CONTRATO e suas CONDIÇÕES COMERCIAIS obrigam as PARTES, seus cessionários e sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

21.2. Este CONTRATO será regido e interpretado pela Legislação Aplicável da República Federativa do Brasil.

21.3. A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, bem como nas suas CONDIÇÕES COMERCIAIS, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito e não impede que a PARTE tolerante exija da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

21.4. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor, comprometendo-se as PARTES a substituir, por acordo, a referida disposição para que esta venha a atender aos objetivos contratados.

21.5. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio da celebração de termo aditivo.

21.6. Qualquer alteração no contrato social da COMPRADORA que implique na mudança do seu controle societário deverá ser enviada imediatamente a VENDEDORA.

21.8. As notificações entre as PARTES poderão ocorrer pessoalmente, via e-mail, aplicativo de mensagem, correio ou outro meio passível de comprovação, salvo se exigidas outras formalidades, e serão consideradas entregues:

21.8.1 Se pessoalmente, no momento da entrega à outra PARTE ou ao seu representante;

21.8.2. Se pelos correios com aviso de recebimento, no mesmo dia em que o aviso de recebimento for assinado;

21.8.3 Se via e-mail, na data da confirmação de leitura do correio eletrônico, ou 01 (um) dia útil após o seu envio; e

21.8.4 Se por outro meio digital passível de comprovação e/ou aplicativo de mensagem (ex.: whatsapp ou telegram), na data da confirmação de leitura ou 01 (um) dia útil após seu envio.

21.9. As PARTES acordam que os Dados Pessoais tratados por força deste CONTRATO dizem respeito estritamente à identificação dos respectivos representantes legais, de forma que as PARTES declaram que no âmbito deste CONTRATO não haverá qualquer outra forma de tratamento de dados relacionado a pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), conforme definido na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), tratando os dados recebidos de acordo com a legislação vigente.

21.10. Nenhuma disposição prevista neste CONTRATO poderá ser interpretada no sentido de estabelecimento de qualquer vínculo empregatício entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, ou da COMPRADORA com os agentes, prepostos, empregados e/ou subcontratados da VENDEDORA. As PARTES são autônomas e independentes entre si e, de nenhuma forma, dependem uma da outra para a consecução de seus negócios.

21.11. Mediante prévia autorização da COMPRADORA, a VENDEDORA poderá utilizar sua marca, logotipo e razão social para fins de publicidade institucional e elaboração de materiais publicitários com o intuito de divulgação da lista de clientes e serviços prestados pela VENDEDORA, tais como, mas não se limitando a, anúncios em revistas e jornais, folhetos, cartazes, posters, mídias digitais, filmes publicitários, dentre outros, a serem veiculados, no Brasil e/ou no exterior, em quaisquer veículos, formatos e mídia.

21.11.1. A COMPRADORA autoriza que a VENDEDORA utilize sua razão social, nome fantasia, marca, logotipo ou qualquer outro caractere de forma que a VENDEDORA possa identificá-lo como seu representante varejista, podendo elencá-lo sua lista de clientes para eventuais divulgações em seu site, bem para fins de prospecção de clientes.

21.12. A VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, celebrar contrato de garantia financeira com instituição(ões) financeira(s) em nome da COMPRADORA a fim de garantir o cumprimento das obrigações pecuniárias da COMPRADORA decorrentes deste CONTRATO, respondendo a VENDEDORA por todos os custos decorrentes da contratação.

21.12.1. A COMPRADORA, por sua vez, autoriza desde já a contratação supramencionada, comprometendo-se a adotar todas as atividades decorrentes à contratação da garantia financeira a ser decidida pela VENDEDORA, desde que os custos sejam suportados pela VENDEDORA, ciente, contudo, que a responsabilidade pelo adimplemento integral deste CONTRATO continua sendo de sua inteira responsabilidade e que caso a VENDEDORA venha a executar a garantia financeira, a instituição financeira responsável pela sua emissão poderá ingressar com as medidas cabíveis para recebimento dos valores pagos e cuja responsabilidade seria da COMPRADORA.

21.13. As PARTES reconhecem que os direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, seus anexos e documentos que dele sejam derivados estão sujeitos a execução específica, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil brasileiro, servindo este como título executivo extrajudicial. O presente CONTRATO, ainda que assinado digitalmente, terá as qualidades e atributos de título executivo extrajudicial, mantendo-as mesmo que as testemunhas indicadas abaixo o assinem fisicamente ou sem o uso de certificado digital.

21.14. As PARTES reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputam-se válidas e plenamente eficazes, possuindo os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste instrumento e seus respectivos aditivos, de acordo com o Artigo 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.200-2/2001 e legislação aplicável.

21.14.1 Se o presente instrumento, juntamente com os anexos e documentos que eventualmente o integram, for assinado por meio eletrônico através da plataforma DocuSign ou outra equivalente, as PARTES desde já declaram aceitarem que o laudo emitido por tal plataforma é instrumento probatório de autenticidade de suas assinaturas e que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade.

21.15. As PARTES elegem o foro da Comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais que seja, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente deste instrumento, inclusive quanto a sua validade, existência ou eficácia.